



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Weliton Prado e da Sra. Silvia Cristina)

Dispõe sobre a destinação de recursos para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se os seguintes parágrafos ao art. 33 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

“Art. 33

.....
§ 3º *Dos recursos recolhidos na forma do caput, trinta por cento deverão ser aplicados em ações federais, estaduais, distritais ou municipais de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.*

§ 4º *Após a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Câncer, ou outro com o mesmo objetivo independentemente do nome que vier a ser dado, a parcela de recursos disposta no § 3º que seria destinada ao Fundo Nacional de Saúde será automaticamente direcionada ao fundo específico criado.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição legislativa decorre das atividades da Comissão Especial sobre Combate ao Câncer no Brasil, cujo relatório foi elaborado pela deputada Silvia Cristina, sob a presidência do Deputado Weliton Prado,^{1,2} e que foi aprovado em dezembro de 2022.

Durante os debates dessa comissão, foi destacada a questão do insuficiente financiamento das ações relacionadas à oncologia no Brasil. Por exemplo, o Senhor Paulo Marcelo Gehm Hoff, Médico Oncologista e Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), destacou que existe subfinanciamento do tratamento do câncer no Brasil,

- 1 As atividades dessa comissão estão disponíveis em:
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/comissao-especial-combate-ao-cancer-no-brasil>.
- 2 O relatório final da comissão complementado está disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2222740&filename=Tramitacao-REL%2022/2022%20CECANCER.





Câmara dos Deputados
Deputado Federal WELITON PRADO
Deputada Federal SILVIA CRISTINA
Comissão Especial de Combate ao Câncer do Brasil

Apresentação: 11/05/2023 13:07:05.903 - MESA

PL n.2513/2023

uma vez que o modelo da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) não seria compatível com a incorporação de novas medicações.

Além disso, o próprio contexto de subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) dificulta o financiamento de medidas específicas, relacionadas à área da oncologia.

Entre outras recomendações, o referido relatório mencionou a “organização do financiamento para amenização de disparidades regionais, permitida a complementação por estados e municípios”.

O documento reconheceu a necessidade de aprovação do Projeto de Lei 4434/2021,³ de autoria do Deputado Weliton Prado, que “cria o Fundo Nacional de Enfrentamento ao Câncer – FUNCANCER”, o qual tramita na Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

O propósito do presente projeto é o de ampliar as fontes de financiamento para a oncologia no país, além do já previsto no mencionado Projeto de Lei 4434/2021.

Desse modo, foi identificada como possibilidade a destinação de parte dos recursos provenientes da aplicação de penalidades decorrentes de infrações sanitárias, previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Considerando a relevância da ampliação de fontes de recursos para a atenção à saúde das pessoas com câncer em nosso país, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em maio de 2023.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Presidente fundador da 1ª Comissão
Especial de Combate ao Câncer do Brasil

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
Relatora da Comissão Especial de
Combate ao Câncer do Brasil

3 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2312430>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei **(Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre a destinação de recursos para a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.

Assinaram eletronicamente o documento CD232266407700, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 2 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)

Apresentação: 11/05/2023 13:07:05.903 - MESA

PL n.2513/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232266407700>